PROTOCOLO
41896/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Coleta 30/12/2019

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2019
Número do processo: 41896/2019

Número do processo: 0041896/2019 **Número único: KO7.D48.587-53**

Protocolado em: 31/10/2019 16:41 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de licitação para aquisição de cones de sinalização.

Requerente: 148849 - Faztrans CPF do requerente:

Endereço:

Complemento: Telefone:

Município: Bairro:

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

FAZTRANS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

MEM Nº 198/19 - OMT

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de cones de sinalização.

Prezado Senhor,

O Órgão Municipal de Trânsito solicita dispensa de licitação para aquisição de cones de sinalização.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de aquisição desse material para melhoria na sinalização para veículos e pedestres para realizar serviços em pontos críticos do trânsito da cidade e melhor andamento do serviço.

.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária FAZTRANS:
887 – material de consumo.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais no departamento de Trânsito FAZTRANS, localizado na Av Venezuela, nº 247 - Bairro Nações, no prazo máximo de 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ata de Registro de Preço.

A fiscalização para entrega, bem como a verificação dos itens adquiridos ficará a cargo do servidor lotado no Órgão Municipal de Trânsito, o servidor Roberto Alves de Andrade, matrícula nº 355828, devidamente designado para este fim.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Governo, Fiscal do contrato e anexado os seguintes documentos:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

a) CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS (vigente);
b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF (vigente);

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Se, por ocasião da formalização do pedido de compras/ contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5020/19

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

ANEXO I

Item	Especificação	Qtde.	UND
01	Cone de borracha flexível conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com película conforme norma 14644, altura 75cm 18070539	100	UND

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5020/19

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 04
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação para aquisição de cone para sinalização.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a solicitação de aquisição desse material para melhoria na sinalização para veículos e pedestres para realizar serviços em pontos críticos do trânsito da cidade e melhor andamento do serviço.

.

3. DOTAÇÕES

3.1 Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária:

887 – material de consumo.

4. DO SERVIÇO CONTRATADO

4.1 O frente e todos os encargos financeiros do material adquirido ficará por conta da CONTRATADA.

4.2 Deverá ser gravado no cone o logo do departamento de trânsito (FAZTRANS) em baixo relevo na medida de 10,5 cm de comprimento e 2 cm de altura, com uma margem de 10% para mais ou para menos no tamanho da marcação.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ata de Registro de Preço para efetuar a entrega do material.

6. GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser de 06 meses junto ao fabricante caso apresente algum defeito.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Trânsito FAZTRANS, situado na Avenida Venezuela, n. 247, Bairro Nações, CEP 83.820-554, no período das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;

7.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, o fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato.

7.3 O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Entregar os materiais conforme descrição do Item;

8.2 Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;

8.3 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5020/19

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
06
Fóma nº
Assinatura

MM VIÁRIA

Orçamento: 111/2019.

Prefetura Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Contato: Srta. Patricia Santos de Albuquerque - Fone: 041 - 3604 4543

Email: patyeds2@yahoo.com.br

Descrição dos materiais/serviço: Fornecimento de material para sinalização Horizontal na cidade de Fazenda Rio Grande - PR

Item	Descrição - Materiais	Unid	Qtde	Vl.Unit.	Vl.Total
1	Tinta acrilica para demarcação viária a base de agua, conforme norma da ABNT NBR 13699, na cor Branca, em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	300	255,00	R$ 76.500,00
2	Tinta acrilica para demarcação viária a base de agua, conforme norma da ABNT NBR 13699, na cor Amarela, em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	300	255,00	R$ 76.500,00
3	Tinta acrilica para demarcação viária a base de agua, conforme norma da ABNT NBR 13699, na cor Azul, em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	300	270,00	R$ 81.000,00
4	Tinta acrilica para demarcação viária a base de agua, conforme norma da ABNT NBR 13699, na cor Vermelha, em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	300	270,00	R$ 81.000,00
5	Tinta acrilica para demarcação viária a base de agua, conforme norma da ABNT NBR 13699, na cor Preta, em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	300	260,00	R$ 78.000,00
6	Tinta para demarcação viária metilmetacrilato bi componente, conforme norma ABNT NBR 15870, na cor branca,em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	30	870,00	R$ 26.100,00
7	Tinta para demarcação viária metilmetacrilato bi componente, conforme norma ABNT NBR 15870, na cor amarela,em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	30	870,00	R$ 26.100,00
8	Tinta para demarcação viária metilmetacrilato bi componente, conforme norma ABNT NBR 15870, na cor vermelha, em baldes de 18 litros, (tinta fornecida com laudo)	BD	30	870,00	R$ 26.100,00
9	Microesfera de vidro tipo II A - Drop On, scas de 25kg, conforme norma ABNT NBR 16184, (esfera fornecida com laudo)	SC	150	170,00	R$ 25.500,00
10	Placa em chapa de aço 18 (1,25mm de espessura), fundo pintado com tinta epoxi na cor preta, com secagem em estufa a 200 graus, face principal revestida com pelicula refletiva tipo I Prismática	m²	300	454,00	R$ 136.200,00
11	suporte de aço galvanizado a fogo por imersão a quente, com tampa na parte superior soldada e parte inferior com aletas anti-giro, com diametro de 2.1/2" x 2,65mm de espessura x 3,00m de comprimento, incluindo parafusos, arruelas e porcas para fixação das placas.	Unid	500	212,00	R$ 106.000,00
12	suporte de aço galvanizado a fogo por imersão a quente, com tampa na parte superior soldada e parte inferior com aletas anti-giro, com diametro de 2.1/2" x 2,65mm de espessura x 3,50m de comprimento, incluindo parafusos, arruelas e porcas para fixação das placas.	Unid	500	247,33	R$ 123.665,00
13	Cone de borracha flexivel conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com pelicula conforme norma 14544, altura do cone 75cm	Unid	100	121,00	R$ 12.100,00
	SUB-TOTAL				R$ 874.765,00

TOTAL DA PROPOSTA: R$ 874.765,00 (oitocentos e setenta e quatro mi, setecentos e sessenta e cinco reais).

Prazo de Entrega: até 15 dias do envio da Ordem de Compra ou Nota de Empenho

Prazo de Pagamento: Após 30 dias da Entrega da Nota Fiscal.

Prazo de Validade deste Orçamento: 60 (Sessenta) dias.

13.851.664/0001-03

Patricia Santos Albuquerque
Assistente Administrativo
Faztrans
CPF 065.835.119-40
Matr. 351708

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

MM VIÁRIA
SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Campina Grande do Sul, 14 de Outubro de 2019.

MM Sinalização e Conservação Viária EIRELI-ME
Sergio Maia – Licitação/Comercial.

Patrícia Santos Albuquerque
Assistente Administrativo
Faztrans
CPF 065.585.119-40
Matr 351708

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 08
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.851.664/0001-06 MATRIZ		15/06/2011

NOME EMPRESARIAL
MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOS GEOVANE STRAPASSON	482	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.430-000	BONANCA SITIOS DE RECREIO	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MM@MMVIARIA.COM.BR	(41) 3679-6752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/06/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019** às **15:27:57** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.851.664/0001-06

Certidão nº: 187571903/2019
Expedição: 24/10/2019, às 15:28:15
Validade: 20/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.851.664/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar Imprimir

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.851.664/0001-06
Razão Social: MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI ME
Endereço: RUA MARCOS GEOVANE STRAPASSON 482 / BONANCA SITIOS DE R / CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102503310448885579

Informação obtida em 04/11/2019 11:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

PRCF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI
CNPJ: 13.851.664/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:36 do dia 20/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2020.
Código de controle da certidão: **12A4.F474.9F78.1EDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FAZTRANS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fólhs nº 12
Assinatura

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: José Carlos Cubis - ME	**CNPJ: 82.321.308/0001-01**
E-mail: contato@cubisepi.com.br **Contato: José Carlos**	
Fone: 3349-3572	**Fax:**

Item	Especificação	Qtde	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Cone de borracha flexível conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com película conforme norma 14644, altura 75cm	100	UND	98,70	9.870,00

OBS.: Favor encaminhar juntamente certidão estadual, municipal, trabalhista, da receita federal e da caixa.

82.321.308/0001-01

JOSÉ CARLOS CUBIS - ME

Rua [illegible]

[illegible]

CEP 81950-265 - [illegible]

CURITIBA 23-10-2019

JOSÉ CARLOS CUBIS - ME

José Carlos Cubis

Patricia Santos Albuquerque
Assistente Administrativo
Faztrans
CPF 065.585.113-40
Matr 351705

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS CUBIS
CNPJ: 82.321.308/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:08 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2020.
Código de controle da certidão: **6AC4.B57D.4C59.8905**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.321.308/0001-01
Razão Social: JOSE CARLOS CUBIS ME
Endereço: RUA CIDADE ALTO DO PARANA 152 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81880-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2019 a 21/11/2019

Certificação Número: 2019102301352509266137

Informação obtida em 24/10/2019 10:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS CUBIS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.321.308/0001-01
Certidão nº: 187535737/2019
Expedição: 24/10/2019, às 10:14:13
Validade: 20/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS CUBIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.321.308/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 16
Assinatura

CONTRIBUINTE: **JOSE CARLOS CUBIS**

CNPJ: **82.321.308/0001-01**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **235903-0**
ENDEREÇO: **R. CIDADE ALTO PARANÁ, 152 - PINHEIRINHO, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **345779/2019**

EMITIDA EM: **21/10/2019**

VÁLIDA ATÉ: **17/02/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **A961.797E.6489.493B-8.91EC.F02B.8C8E.3EE4-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. RIO GRANDE
Folha nº 17
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020834307-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.321.308/0001-01**
Nome: **JOSE CARLOS CUBIS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/10/2019 15:39:46)

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41103529881	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS CUBIS	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL
FILHO DE (pai) ALBINO CUBIS	(mãe) PHELOMENA CUBIS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

NASCIDO EM (data de nascimento) 06/08/1952	IDENTIDADE (número) 850599	Órgão Emissor SSP	UF PR	CPF (número) 171.275.729-68

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CIDADE ALTO PARANA	NÚMERO 152
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PINHEIRINHO — CEP 81880260
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS CUBIS - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CIDADE ALTO PARANA				NÚMERO 152
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PINHEIRINHO			CEP 81880260
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) carloscubis@outlook.com	

VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4782201 Atividades secundárias 4642702	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/12/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 82.321.308/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
José Carlos Cubis - ME

DATA DA ASSINATURA 19/03/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Elizangela Regina Gernet
RG 8.074.708-3 / PR
21 MAR. 2014

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANCADO DO PORTAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2014
SOB NÚMERO: 20141596910
Protocolo: 14/159691-0, DE 21/03/2014
Empresa:41 1 0352988 1
JOSE CARLOS CUBIS - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

ORÇAMENTO 11674

REAL SINALIZACAO - 13.516.247/0001-07
RUA ORCO, 143 JARDIM ADELFIORE - SAO PAULO - SP CEP: 05.223-110
Fone: (11) 3917-5139 E-mail: contato@realsinalizacao.com.br Site: www.realsinalizacao.com.br

VENDEDOR: DIEGO ABNER DATA: 29/10/2019

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
TELEFONE: (41) 3627-8581
ENDEREÇO: R JACARANDA
BAIRRO: EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INSC. ESTADUAL:
EMAIL: patyeds2@yahoo.com.br
NUMERO: 300
COMPLEMENTO:
UF: PR

DADOS DO ORÇAMENTO

	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	000.551 - CONE DE BORRACHA 75CM L/B C/REFLETIVO	100,00	PC	39173229	R$ 57,25	R$ 5.725,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	100,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	1 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R$ 5.725,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R$ 5.725,00		

Parcela	Data	Valor	Pagamento
PARCELA 1	19/11/2019	R$ 5.725,00	

OBSERVAÇÕES

CONE: PADRÃO ABNT NBR/15071

CONTATO: PATRICIA SANTOS - (41) 3627-8581
PAGAMENTO: 21 DDL

FRETE: CIF - FRETE INCLUSO

VOLUMES: 10
MEDIDAS: 40x40x100cm
PESO TOTAL: 200 kg

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL - 001
AGÊNCIA: 2800-2
CONTA CORRENTE: 18.030-0
CNPJ: 13.516.247/0001-07
REAL SINALIZAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 3 DIAS

Real Sinalização
Ind. Com. Serv. Ltda
Odair Michelassi
Fone: (11) 99955-7929

13.516.247/0001-07
REAL SINALIZAÇÃO IND COM E SERVS LTDA - ME
Rua Orco, 143 - Jd. Adelfiore
Perus - Cep 05223-110
SÃO PAULO - SP

Patrícia Santos Albuquerque
Assistente Administrativo
Faztrans
CPF 065.535.119-40
Matr 351708

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura

CNPJ / IE: 13.516.247/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19100168455-87
Data e hora da emissão	29/10/2019 10:27:15
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.516.247/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:05 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2020.
Código de controle da certidão: **E248.CBFC.B4A3.201A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fôlha nº 22

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0709506 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 13.516.247/
Contribuinte: REAL SINALIZACAO IND. COM. E SERVICOS LTDA ME

Liberação: 29/10/2019
Validade: 27/01/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.267.837-4- Inicio atv :14/03/2011 (R ORCO, 00143 - CEP: 05223-110)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:38:28 horas do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D0E1ECCD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.516.247/0001-07

Certidão nº: 187894729/2019
Expedição: 29/10/2019, às 10:41:26
Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.516.247/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
24
Folha nº
Assinatura

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.516.247/0001-07
Razão Social: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R ORCO 143 / JARDIM ADELFIORE / SAO PAULO / SP / 05223-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102503335574961519

Informação obtida em 04/11/2019 11:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fôlha nº 25
Assinatura

JUCESP PROTOCOLO
0.175.606/11-0

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

DE

REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social de Constituição de Sociedade e na melhor forma de direito, os signatários deste: 22992

ODAIR JOSÉ MICHELASSI, Brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do RG n. º 20.855.736-2 SSP/SP e do CPF nº 128.968.978-44, residente e domiciliado à Rua Íbis Dourado nº 181 - CEP: 07700-000 – Portal Laranjeiras – Caieiras/SP;

FELIPE LIRUSSI MICHELASSI, Brasileiro, natural de Franco da Rocha/SP, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 47.905.757-6 SSP/SP e do CPF nº 393.168.348-64, residente e domiciliado à Rua Íbis Dourado nº 181 – CEP: 07700-000 – Portal Laranjeiras – Caieiras/SP.

Resolvem em comum acordo constituírem uma Sociedade Empresarial Limitada, a qual se regerá mediante as seguintes Cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá a sua sede social e foro à **Rua Orco nº 143 – Jd. Adelfiore – CEP: 05223-110 – São Paulo/ SP.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objetivo social, a **Fabricação, Comércio, Montagens e Instalação de Sinalizações Viárias e Segurança; Pintura de sinalizações em solos e rodovias; Comércio, Montagens e Instalações de Cortinas de PVC.**

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social será de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado e realizado em moeda corrente do país sendo assim subscrita pelos sócios:

SÓCIOS	QTE.QUOTAS	VALOR R$	EM %
ODAIR JOSE MICHELASSI	19.800	19.800,00	99,00
FELIPE LIRUSSI MICHELASSI	200	200,00	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida **EXCLUSIVAMENTE** pelo sócio Sr. ODAIR JOSÉ MICHELASSI, com os poderes e atribuições de Gestão Empresarial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo 1º - Somente o sócio Sr. ODAIR JOSÉ MICHELASSI, terá direito a uma remuneração mensal, individual, a título de pró labore cujo valor será fixado sempre em consonância com a legislação do Imposto de Renda, e enquanto de pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 8ª - Quando por lei ou por contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo 1º - Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

Parágrafo 2º - Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo 3º - Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

CLAUSULA 9ª - A Administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não sócio, cuja nomeação, dependerá de reunião com aprovação unânime de sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 1º - O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da Administração.

Parágrafo 2º - O administrador deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da investidura.

Parágrafo 3º - O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

Parágrafo 4º - A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

Parágrafo 5º - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e, em relação a terceiros, após a averbação no registro competente.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
27
Folha nº
Assinatura

Parágrafo 6º - Os administradores não sócios terão direito a uma remuneração mensal, individual, a título de Pró-labore cujo valor deverá ser aprovado em reunião dos sócios.

CLÁUSULA 10ª - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Os lucros ou perdas apurados serão repartidos aos sócios, na proporção de suas quotas exceto se havendo lucro, deliberarem os sócios, em leva-los total ou parcialmente para a conta de Lucros Acumulados para posterior utilização, podendo inclusive incorpora-los ao Capital Social.

CLÁUSULA 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão com o objetivo de:

I – tomas a comas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e no resultado econômico,
II – designar administradores, quando for o caso,
III tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo 2º - Instalada a assembléia, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidas pelo presidente a discussão e votação nesta, não podendo tomar parte os membros da administração, e se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo 3º - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo 4º - Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

CLÁUSULA 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª - Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou contrato:

I - a aprovação das contas de administração;
II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III- a destituição dos administradores;
IV- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
V- a modificação do contrato social;
VI- a incorporação, a fusão e a dissolução de sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
VIII- o pedido de concordata, salvo parágrafo 4º do art. 1072 do CC/2002.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 28
Assinatura

Parágrafo 1° - As deliberações dos sócios, obedecidos o disposto no art. 1010 do CC/2002, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

Parágrafo 2° - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3° do artigo 1152 do CC/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3° - A reunião ou a Assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4° - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 5° - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA 15ª - A reunião ou assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, e será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo único - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA 16ª - Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 17ª - Ressalvado o disposto no art. 1061 e no Parágrafo 1° do artigo 1063 do CC/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I- Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 14ª deste contrato;

II- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos Incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 14ª deste contrato;

III- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA 18ª - Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, será o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião.

DA CESSÃO DAS QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DO SÓCIO

CLÁUSULA 19ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficarão assegurados, em igualdade de condições e preço, os direitos de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Único - A cessão das quotas terá eficácia quanto a sociedade e terceiros inclusive para os fins de parágrafo único do art. 1003 do CC/2002, a partir da averbação do respectivo instrumento no órgão competente do registro, subscrito pelos sócios anuentes.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 29
Assinatura

CLÁUSULA 26º - Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1026 do CC/2002.

Parágrafo único - O valor a ser pago obedecerá as condições estipuladas no parágrafo 2º da Cláusula 20º deste contrato.

CLÁUSULA 27º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 28º - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis. A Sociedade Limitada rege-se, nas omissões deste contrato, pelas normas da Sociedade Simples.

CLÁUSULA 29º - Para todas as questões oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2011.

ODAIR JOSE MICHELASSI

FELIPE LIRUSSI MICHELASSI

TESTEMUNHAS:

CLARICE GONSALE ROMAN
RG: 17.926.523 SSP/SP

SILVANA APARECIDA BASTOS
RG: 22.134.309 SSP/SP

JOSE MANOEL FRANCO
OAB/SP nº 90.774

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/11/2019 a 04/11/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 306/2019 Data: 04/11/2019							
Material:	**18020539 - Cone de borracha flexível conforme norma 15071 Unid.: UNI**						
1	REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTD - (11504)		100,000	57,2500	5.725,00	Sim	***
1	JOSE CARLOS CUBIS - (15788)		100,000	98,7000	9.870,00	Não	
1	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI - (12834)		100,000	121,0000	12.100,00	Não	
				Total da Coleta:	5.725,00		

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 31
Assinatura

PROTOCOLO Nº 41896/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	(**X**)	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
887	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509	Estadual

5) RECURSOS FINANCEIROS
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
(X) Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 04/11/2019

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Mauro Antônio Pedroso
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 30
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0041896/2019

Número do processo: 0041896/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 148849 - Faztrans
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0041896/2019
Local do parecer: 006.004.001 - FAZTRANS
Conclusivo: Não **Data e hora:** 08/11/2019 08:52:29
Parecer: Suplementação será efetivada hoje, por isso reencaminho processo para adiantar trâmites, visto a urgência do material em questão para a festa que ocorrerá final da semana que vem.

Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Novembro de 2019.

Patrícia Santos Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
33
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 41896/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	(**X**)	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
887	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509	Estadual

5) RECURSOS FINANCEIROS
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
( ) Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 08/11/2019

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PROTOCOLO Nº 41896/2019
MEMORANDO Nº 198/2019
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo/FAZTRANS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 34
Assinatura

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210
11/11/19

À Administração.
Do secretário para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210
11/11/19

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 11/11/19
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXX
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **Real Sinalização Indústria Comércio e Serviços LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Orco, nº 143, Jardim Adelfiore, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.516.247/0001-07 neste ato representado pelo, **Sr. Odair José Michelassi**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 20.855.736-2, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 128.968.978-44, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de cone para sinalização, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 41896/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	100	Cone de borracha flexível conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com película conforme norma 14644, altura 75cm.	R$ 57,25	R$ 5.725,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

PREF. FAZENDA ... 36 Folha nº e Ás...

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho, diretamente no Departamento de Trânsito (FAZTRANS), sito Avenida Venezuela, nº 247, Nações, das 08:00 ás 11:00 e das 13:30 ás 16:00 horas de Segunda a Sexta-feira. .

2

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Roberto Alves de Andrade, matrícula nº 355.828,** a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

REF. FAZENDA RIO GRANDE
37
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou

de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2019.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 41
Assinatura

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo

p/ Contratado:

Odair José Michelassi
REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
42
Folha nº
Assinatura

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de cone para sinalização.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	100	Cone de borracha flexível conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com película conforme norma 14644, altura 75cm.	R$ 57,25	R$ 5.725,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação de aquisição desse material para melhoria na sinalização para veículos e pedestres para realizar serviços em pontos críticos do trânsito da cidade e melhor andamento do serviço.

4. DO SERVIÇO CONTRATADO

4.1. O frente e todos os encargos financeiros do material adquirido ficará por conta da CONTRATADA.

4.2. Deverá ser gravado no cone o logo do departamento de trânsito (FAZTRANS) em baixo relevo na medida de 10,5 cm de comprimento e 2 cm de altura, com uma margem de 10% para mais ou para menos no tamanho da marcação.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ata de Registro de Preço para efetuar a entrega do material.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

6. GARANTIA

6.1. A garantia deverá ser de 06 meses junto ao fabricante caso apresente algum defeito.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Trânsito FAZTRANS, situado na Avenida Venezuela, n. 247, Bairro Nações, CEP 83.820-554, no período das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;

7.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, o fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato.

7.3. O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.2. Entregar os materiais conforme descrição do Item;

8.3. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;

8.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

p/ Contratante:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
44
Folha nº
Assinatura

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo

p/ Contratado:

Odair José Michelassi
REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
45
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 726/2019

Processo nº 41896/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Governo, a aquisição de cones de sinalização para atender as necessidades do Órgão Municipal de Trânsito.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a aquisição é de R$ 5.725,00 (cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve inicio com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de novembro de 2019.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO N° 41896/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

PESSOA JURÍDICA: REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.516.247/0001-07
VALOR: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
887	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
47
Folha nº
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 77/2019
PROTOCOLO: 41896/2019
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.516.247/0001-07
VALOR: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 11/11/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
48
FOLHA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 87/2019**, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico a serem realizados nos dias: 30 de Novembro de 2019 (Abertura do Natal Luz 2019), 01 de Janeiro de 2020 às 0h00min (Ano Novo – show da virada) e 10 de abril de 2020 (Paixão de Cristo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **FARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS – EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.776/0002-41, vencedora do lote 01, com o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); do lote 02, com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e do lote 03, com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 823/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 77/2019
PROTOCOLO: 41896/2019
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 13.516.247/0001-07
VALOR: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 11/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 76/2019
PROTOCOLO: 41608/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de bico de demarcação para equipamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: W&S SAURA LTDA.
CNPJ: 01.238.801/0001-52
VALOR: R$453,60(Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 11/11/2019

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 017/2019
De 11 de NOVEMBRO de 2019.

Súmula: Concede férias à Servidora Pública do Quadro Próprio do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 4703/2018, de 15 de Março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 26/03/2017 a 25/03/2018 à servidora abaixo:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período de Férias	Lotação
315/2019	769	MIRIAN RAMOS NOGUEIRA	Advogada	18/11/2019 a 22/11/2019	FAZPREV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-000 – Fazenda Rio Grande - PR.
Fone 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com - www.fazprev.com.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	77
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	263

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
Dotação Orçamentária*	18012678200152098339030000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	5.725,00
Data Publicação Termo ratificação	13/11/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6920943930 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
50
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0041896/2019

Número do processo: 0041896/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 148849 - Faztrans
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0041896/2019
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 13/11/2019 15:07:36
Parecer: Para elaboração do Contrato.
Empresa: Real Sinalização Indústria Comércio e Serviços Ltda

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de Novembro de 2019.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenad.
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 5A
Assinatura

CONTRATO Nº 166/2019 **ID 3342**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.410.429-40, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.516.247/0001-07, inscrição estadual: 147.973.896-119, inscrição municipal: 4.267.837-4, com sede na Rua Orco, nº 143, Jardim Adelfiore, São Paulo/SP, telefone: (11) 99955-7929, e-mail: contato@realsinalização.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Odair José Michelassi**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 20.855.736-2, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 128.968.978-44, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de cone para sinalização, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 41896/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	100	Cone de borracha flexível conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com película conforme norma 14644, altura 75cm.	R$ 57,25	R$ 5.725,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 077/2019.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho, diretamente no Departamento de Trânsito (FAZTRANS), sito Avenida Venezuela, nº 247, Nações, das 08:00 ás 11:00 e das 13:30 ás 16:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Roberto Alves de Andrade, matrícula nº 355.828,** a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):
Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.
Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 54
Assinatura

termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 55
Assinatura

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 56
Assinatura

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 077/2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 57
Assinatura

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2019.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Odair José Michelassi
REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: Diego Abner Balderrama Araújo

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 56
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de cone para sinalização.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	100	Cone de borracha flexível conforme norma 15071, na cor laranja e branco, com duas faixas refletivas com película conforme norma 14644, altura 75cm.	R$ 57,25	R$ 5.725,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação de aquisição desse material para melhoria na sinalização para veículos e pedestres para realizar serviços em pontos críticos do trânsito da cidade e melhor andamento do serviço.

4. DO SERVIÇO CONTRATADO

4.1. O frente e todos os encargos financeiros do material adquirido ficará por conta da CONTRATADA.
4.2. Deverá ser gravado no cone o logo do departamento de trânsito (FAZTRANS) em baixo relevo na medida de 10,5 cm de comprimento e 2 cm de altura, com uma margem de 10% para mais ou para menos no tamanho da marcação.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ata de Registro de Preço para efetuar a entrega do material.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 59
Assinatura

6. GARANTIA

6.1. A garantia deverá ser de 06 meses junto ao fabricante caso apresente algum defeito.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Trânsito FAZTRANS, situado na Avenida Venezuela, n. 247, Bairro Nações, CEP 83.820-554, no período das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;
7.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, o fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato.
7.3. O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.2. Entregar os materiais conforme descrição do Item;
8.3. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;
8.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.2. Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Odair José Michelassi
REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Juliana M. A. de Oliveira

Rozane Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 1410/2010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRES. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.516.247/0001-07
Certidão nº: 189200801/2019
Expedição: 13/11/2019, às 16:45:11
Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.516.247/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.516.247/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:05 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2020.
Código de controle da certidão: **E248.CBFC.B4A3.201A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.516.247/0001-07
Razão Social: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R ORCO 143 / JARDIM ADELFIORE / SAO PAULO / SP / 05223-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102503335574961519

Informação obtida em 07/11/2019 15:51:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 13.516.247/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19110074668-39
Data e hora da emissão	13/11/2019 16:51:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0709506 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 13.516.247/
Contribuinte: REAL SINALIZACAO IND. COM. E SERVICOS LTDA ME

Liberação: 29/10/2019
Validade: 27/01/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.267.837-4- Inicio atv :14/03/2011 (R ORCO, 00143 - CEP: 05223-110)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:48:15 horas do dia 13/11/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D0E1ECCD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2019 - ID 3342

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: nº 13.516.247/0001-07;
OBJETO: "Aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Roberto Alves de Andrade, matrícula nº 355.828;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 077/2019;
PROTOCOLO: 41896/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 263/2019;
VALOR TOTAL: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019;

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2018- ID 3156

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: Locação de equipamentos rodoviários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Pregão Presencial 091/2018.
PROTOCOLO: nº 42140/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de 21/11/2019;
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2019 - ID 3342

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: REAL SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: nº 13.516.247/0001-07;
OBJETO: "Aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Roberto Alves de Andrade, matrícula nº 355.626;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 077/2019;
PROTOCOLO: 41866/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 263/2019;
VALOR TOTAL: R$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018 - ID 2936

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.
CNPJ: 80.257.389/0001-94
OBJETO: Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Graiha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2017;
PROTOCOLO: nº 43458/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de 14/11/2019;
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº008/2019 AO CONTRATO Nº 280/2018- ID 3157

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARC CONSTRUTORA DE ORAS LTDA;
CNPJ: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: Execução de pavimentação em CBUQ e Paver nas Ruas Flamingos, Romênia, Guapuruvu, Travessas Imbuia e Violeta, através de Convênio firmado com SEDU – PARANACIDADE, sob regime de empreitada por preço Global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicos e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 005/2018;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2018;
PROTOCOLO: nº 22653/2019;
DATA DA RESCISÃO: 04/11/2019;
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Fica rescindido amigavelmente, a partir de 04 de Novembro de 2019, o contrato nº 280/2018 – ID 3157 com a empresa **MARC CONSTRUTORA DE ORAS LTDA**, contrato este para a execução de pavimentação em CBUQ e Paver nas Ruas Flamingos, Romênia, Guapuruvu, Travessas Imbuia e Violeta, através de Convênio firmado com SEDU – PARANACIDADE, sob regime de empreitada por preço Global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicos e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 005/2018, autorizada no processo administrativo nº 22653/2019.

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

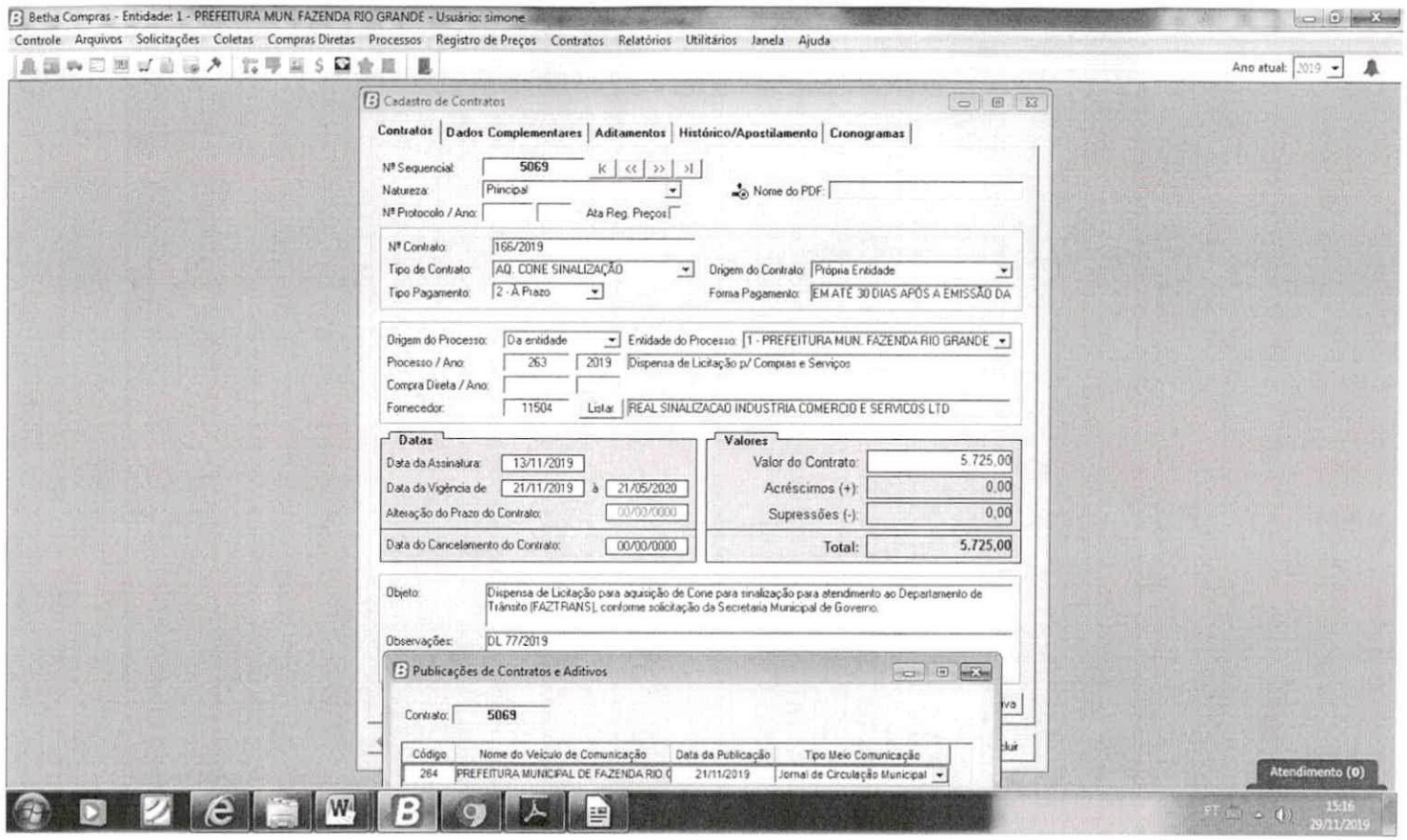
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2019
Cadastro de Contratos
Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas
Nº Sequencial: 5069
Natureza: Principal
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços:
Nº Contrato: 166/2019
Tipo de Contrato: AQ. CONE SINALIZAÇÃO
Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - A Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 263 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 11504 Listar REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTD
Datas
Data da Assinatura: 13/11/2019
Data da Vigência de 21/11/2019 à 21/05/2020
Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000
Valores
Valor do Contrato: 5.725,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 5.725,00
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Cone para sinalização para atendimento ao Departamento de Trânsito (FAZTRANS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
Observações: DL 77/2019
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 5069
Código | Nome do Veículo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação
264 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G | 21/11/2019 | Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
15:16
29/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 41096/19 **Requerente:** S. M. Governo

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.
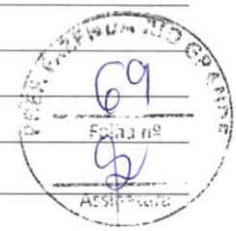
Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
29/11/19